DIÁRIO OFICIAL
MUNICÍPIO DE ITAPAGIPE

Conforme Lei Municipal nº 341, de 01 de março de 2021

www.itapagipe.mg.gov.br | www.imprensaoficialmunicipal.com.br/itapagipe

SUMÁRIO

Poder Executivo 2
Atos Oficiais 2
Outros atos oficiais 2
Licitações e Contratos 12
Dispensas 12

Poder Legislativo 13
Licitações e Contratos 13
Aditivos / Aditamentos / Supressões 13

EXPEDIENTE

O Diário Oficial do Município de Itapagipe, veiculado exclusivamente na forma eletrônica, é uma publicação das entidades da Administração Direta e Indireta deste Município, sendo referidas entidades inteiramente responsáveis pelo conteúdo aqui publicado.

ACERVO

As edições do Diário Oficial Eletrônico de Itapagipe poderão ser consultadas através da internet, por meio do seguinte endereço eletrônico: www.itapagipe.mg.gov.br
Para pesquisa por qualquer termo e utilização de filtros, acesse www.imprensaoficialmunicipal.com.br/itapagipe
As consultas e pesquisas são de acesso gratuito e independente de qualquer cadastro.

ENTIDADES

Prefeitura Municipal de Itapagipe
CNPJ 21.226.840/0001-47
Rua Oito, 1000
Telefone: (34) 3424-9000
Site: www.itapagipe.mg.gov.br
Diário: www.imprensaoficialmunicipal.com.br/itapagipe

Câmara Municipal de Itapagipe
CNPJ 02.315.368/0001-74
Av. 05, 330
Telefone: (34) 3424-2106 | (34) 3424-1735
Site: www.cmitapagipe.mg.gov.br

Instituto de Previdência dos Servidores Públicos Municipais de Itapagipe - IPREVI
CNPJ 05.663.468/0001-80
Rua Oito, 1000 - Sala 09
Telefone: (34) 3424-3978
Site: www.iprevi-itapagipe.mg.gov.br

Diário Oficial Assinado Eletronicamente com Certificado Padrão ICPBrasil, em conformidade com a MP nº 2.200-2, de 2001

O Município de Itapagipe garante a autenticidade deste documento, desde que visualizado através do site www.itapagipe.mg.gov.br

Compilado e também disponível em www.imprensaoficialmunicipal.com.br/itapagipe

ID MPe: 3316051, Página: 1

MPMG Ministério Público do Estado de Minas Gerais

ITAPAGIPE

PROMOTORIA DE JUSTIÇA ÚNICA

RECOMENDAÇÃO

EMENTA: Recomendação ao Município de Itapagipe, para que PROMOVA O REORDENAMENTO DO SERVIÇO de acolhimento INSTITUCIONAL para crianças e adolescentes.

O **MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE MINAS GERAIS**, por seu Promotor de Justiça, no uso de suas atribuições, com fulcro nos arts. 127 caput e 129, II, ambos da Constituição da República, a qual confere ao Parquet a função institucional de zelar pelo efetivo respeito dos Poderes Públicos e dos serviços de relevância pública aos direitos assegurados no Texto Maior e com fundamento no artigo 201, VIII e §5º, "c", da Lei Federal n.º 8.069/90, resolve expedir a presente **RECOMENDAÇÃO**, fazendo-a nos termos seguintes:

CONSIDERANDO que é dever do Poder Público, conforme disposto no art. 227, caput, da Constituição da República e art. 4º, caput e p. único, d0 ECA, assegurar a crianças e adolescentes, com absoluta prioridade, a efetivação dos direitos referentes à vida, à saúde, à alimentação, à educação, ao esporte, ao lazer, à profissionalização, à cultura, à dignidade, ao respeito e à convivência familiar e comunitária;

CONSIDERANDO que, nos termos do p. único do art. 4º do ECA, a garantia de prioridade compreende: a) primazia de receber proteção e socorro em quaisquer circunstâncias; b) precedência de atendimento nos serviços públicos ou de relevância pública; c) preferência na formulação e na execução das políticas sociais públicas; d) destinação privilegiada de recursos públicos nas áreas relacionadas com a proteção à infância e à juventude;

CONSIDERANDO que incumbe ao Ministério Público zelar pelo efetivo respeito aos direitos e garantias legais assegurados às crianças e adolescentes, promovendo as medidas judiciais e extrajudiciais cabíveis, nos termos do disposto na CR/88 e no ECA a respeito;

CONSIDERANDO que, por força do princípio consagrado pelo art. 100, p. único, III, do ECA, a responsabilidade primária pela plena efetivação dos direitos assegurados à criança e ao adolescente, a partir da elaboração e implementação de políticas públicas intersetoriais específicas, é do Poder Público, sobretudo em âmbito municipal (*ex vi* do disposto no art. 88, I, também do ECA), e que, por força do disposto no art. 90, §2º, da mesma Lei Federal nº 8.069/90, os recursos necessários à criação e manutenção dos programas e serviços correspondentes devem ser contemplados pelo orçamento dos diversos órgãos públicos encarregados de sua execução;

Validação Eletrônica na Última Página do Documento

CONSIDERANDO que o art. 101, §1º, do ECA prescreve que o acolhimento institucional é medida provisória e excepcional, utilizável como forma de transição para reintegração familiar ou, não sendo esta possível, para colocação em família substituta, não implicando privação de liberdade;

CONSIDERANDO que a municipalização do atendimento infantojuvenil, prevista no art. 88, I, do ECA também está prevista na organização dos serviços de assistência social com a implantação, a partir das diretrizes traçadas pela Política Nacional de Assistência Social (PNAS), do Sistema Único de Assistência Social – SUAS, cujo funcionamento está alicerçado na estruturação dos Centros de Referência de Assistência Social (CRAS) e dos Centros de Referência Especializada de Assistência Social (CREAS), equipamentos sociais responsáveis pela prestação, respectivamente, dos serviços de proteção básica e especial;

CONSIDERANDO que o Plano Nacional de Promoção, Proteção e Defesa do Direito de Crianças e Adolescentes à Convivência Familiar e Comunitária tem como norte a Política Nacional de Assistência Social, materializada no SUAS;

CONSIDERANDO que, no âmbito do SUAS, o acolhimento institucional é qualificado como um serviço de proteção social especial de alta complexidade, que deverá ser executado em consonância com as diretrizes da PNAS e com as Normas Operacionais Básicas do Sistema Único de Assistência Social – NOB/SUAS e NOB-RH/SUAS, complementadas pelo disposto na Resolução CNAS nº 109/2009, que estabelece padrões objetivos e requisitos mínimos a serem observados na organização do serviço em apreço;

CONSIDERANDO que, em acréscimo à normatização citada, o acolhimento institucional encontra minuciosa disciplina no documento intitulado “Orientações Técnicas: Serviços de Acolhimento para Crianças e Adolescentes”, aprovado pela Resolução Conjunta CONANDA/CNAS nº 01/2009, que traça as linhas gerais e especifica, entre outros aspectos, o espaço físico e os recursos materiais mínimos necessários para a sua regular implementação, bem como a composição da equipe técnica que os executará;

CONSIDERANDO que ao Ministério Público incumbe zelar pela efetiva implementação e operacionalização do SUAS no âmbito municipal, bem como pela observância dos direitos estabelecidos na Lei Orgânica da Assistência Social – LOAS, nos termos do disposto no art. 31 do referido diploma legal, especialmente no que se refere ao atendimento prestado às famílias de crianças e adolescentes em situação de vulnerabilidade social, visando evitar o rompimento dos vínculos familiares;

CONSIDERANDO que, conforme se apurou no Procedimento Administrativo de acompanhamento de Instituições nº MPMG 32.16.0334.0193829.2025-44, que segue anexo, foram detectadas várias

Validação Eletrônica na Última Página do Documento

irregularidades no funcionamento da entidade de acolhimento Abrigo Institucional para Criança e Adolescente Cléria Renata de Oliveira Amorim;

CONSIDERANDO que foi realizada inspeção na entidade Abrigo Institucional para Criança e Adolescente Cléria Renata de Oliveira Amorim pela equipe técnica da CREDCA-TM, tendo sido constatado que o imóvel onde o serviço de acolhimento vem sendo prestado precisa de adaptações para que haja privacidade e conforto as crianças e adolescentes acolhidos, conforme relatório de inspeção em anexo;

CONSIDERANDO que também foram constatadas sérias deficiências, não só quanto aos aspectos ligados à ausência de adequada estrutura de atendimento, mas também quanto à falta de alimentação, de pessoas qualificadas para o atendimento especializado, de ausência de projeto pedagógico, plano individual de atendimento e programa de atividades que viabilizem a prática esportiva e social, dentre outras, como as que se encontram nos seguintes excertos do aludido relatório de inspeção:

> 1. Urgente mudança para uma sede mais ampla e em melhores condições gerais ou imediata providência de reforma e serviços de manutenção no atual imóvel. Registra-se que a configuração atual de espaços não comporta o atendimento da capacidade máxima (20 vagas para acolhidos de ambos os sexos de 0 a 18 anos) com dignidade, conforto e segurança. A estrutura física atual apresenta bastante desgaste, inclusive com infiltrações, evidenciadas pela deterioração da pintura das paredes e rachaduras no teto, gerando um ambiente insalubre aos acolhidos e profissionais. O espaço transmite uma sensação de descuido, impactando negativamente sua funcionalidade e estética, o que prejudica a percepção de um ambiente residencial e acolhedor ofertado de forma digna pelo serviço público. A falta de manutenção adequada pode contribuir para o surgimento de danos estruturais. Urgem medidas que honrem o cumprimento das normativas vigentes.
>
> 2. Obtenção do Auto de Vistoria do Corpo de Bombeiros de acordo aos dispositivos da Lei Estadual nº 14.130/2001, Decreto Estadual 44.746/2008 (atualizado em 14/06/2017), Instrução Técnica 01 – Procedimentos Administrativos e Portaria 32/2018 do CBMMG. O procedimento para regularização pode ser encontrado de forma didática na publicação “Cartilha Licenciamento de Entidades de Acolhimento – Orientação sobre regularização e licenciamento de entidades junto ao Corpo de Bombeiros29”, produzida em parceira entre Ministério Público do Estado de Minas Gerais e o Corpo de Bombeiros Militar de Minas Gerais. O documento encaminhado é referente a outro endereço. Em 2021, 2022 e 2024 este item foi apontado como irregular nas respectivas inspeções anuais.

Validação Eletrônica na Última Página do Documento

3. Providências para a regular obtenção do laudo da Vigilância Sanitária. Assim como o documento anterior, o documento apresentado é referente a outro endereço. Em 2020 e 2024, o serviço também não se encontrava regular com relação a este importante tópico.

4. Aperfeiçoamento dos critérios específicos para contratação de pessoal, conforme preconizado nas normativas. Conforme determinam as Orientações Técnicas, o processo seletivo dos profissionais deve contemplar ampla divulgação das vagas existentes, com informações claras sobre o serviço, o perfil dos usuários, as atribuições e exigências do cargo a ser ocupado, salário e carga horária, além de avaliação de documentação mínima e avaliação psicológica. Um processo de seleção criterioso dos profissionais que atuarão nos Serviços de Acolhimento é essencial para a garantia de contratação de pessoal qualificado e com perfil adequado ao desenvolvimento de suas funções, possibilitando a oferta de um serviço de qualidade aos usuários. No caso do educador/cuidador, constituem habilidades e conhecimentos técnicos desejáveis: cuidados com crianças e adolescentes; noções sobre desenvolvimento infanto-juvenil; noções sobre ECA; SUAS; Sistema de Justiça e Plano Nacional de Promoção, Proteção e Defesa do Direito de Crianças e Adolescentes à Convivência Familiar e Comunitária (PNCFC). A equipe técnica deverá ter conhecimentos sobre violência e exclusão social, situação de risco, separações, vinculações, dependência química; desenvolvimento infanto-juvenil; seleção e desenvolvimento de Recursos Humanos; atendimento a criança, adolescente e família; atendimento em grupo; trabalho em rede; acesso a serviços, programas e benefícios; ECA; SUAS; Sistema de Justiça e PNCFC. Já a coordenação deverá ter conhecimentos sobre gestão; trabalho em rede; crianças e adolescentes em situação de risco; seleção e desenvolvimento de Recursos Humanos; conhecimento aprofundado do ECA, SUAS, Sistema de Justiça e PNCFC. Informou-se que apenas avaliação psicológica é realizada quando do ingresso de novos profissionais.

5. Análise da necessidade de contratação de profissionais cuidadores (escolaridade mínima: Nível Médio) / auxiliares de cuidadores (escolaridade mínima: Nível Fundamental), de modo a que haja 2 profissionais (1 cuidador e 1 auxiliar de cuidador) para até 10 usuários, por turno. A quantidade de profissionais deverá ser aumentada quando houver usuários que demandem atenção específica (com deficiência, com necessidades específicas de saúde ou idade inferior a um ano). Para tanto, deverá ser adotada a seguinte relação: a) 1 cuidador para cada 8

Validação Eletrônica na Última Página do Documento

usuários, quando houver 1 usuário com demandas específicas deficiência, com necessidades específicas de saúde ou idade inferior a um ano; b) 1 cuidador para cada 6 usuários, quando houver 2 ou mais usuários com demandas específicas, conforme preconiza o documento Orientações Técnicas: Serviços de Acolhimento (CNAS e CONANDA, 2009). Atualmente, o serviço de acolhimento conta com apenas 8 cuidadores/auxiliares de cuidador e alguns deles não possuem a devida formação escolar requerida. Esta inadequação vem sendo reiteradamente apontada nos pareceres técnicos referentes às inspeções anuais realizadas pela CREDCA-TM desde o ano de 2017.

6. Aperfeiçoamento da configuração dos espaços do imóvel, de modo a garantir que os ambientes da casa tenham o aspecto mais acolhedor e residencial possível, evitando que a organização estética tenha aparência excessivamente institucional, principalmente nas áreas mais frequentadas pelos acolhidos. O imóvel, além de dever possuir padrão arquitetônico e estético de caráter semelhante ao das residências da comunidade (Orientações Técnicas: serviço de acolhimento, p. 67), deve também contemplar a personalização dos ambientes, condição muito importante para a construção da identidade pessoal dos acolhidos, favorecendo o desenvolvimento de sua autonomia e a independência.
7. Remoção das placas de identificação do serviço da área de entrada da sede. Conforme as Orientações Técnicas (p.68), não devem ser instaladas placas indicativas da natureza institucional do equipamento.

8. Disponibilização de quantidade suficiente de camas nos dormitórios para que seja viável, e em condições dignas, o atendimento simultâneo da capacidade máxima de vagas definida. Atualmente, o serviço conta com apenas 10 camas montadas e sua capacidade de atendimento está fixada em 20 acolhidos. Em 2020 e 2024, esta mesma inadequação foi apontada nas inspeções anuais.

9. Elaboração de programa de capacitação introdutória e capacitação prática de novos profissionais com o objetivo de inseri-los no serviço e na equipe já existente. Deve ser garantido o prévio acompanhamento sistemático da rotina da casa antes de iniciar efetivamente as funções, num total de 80 horas para o educador/cuidador, conforme estabelecem as Orientações Técnicas. Foi informado que as capacitações são realizadas concomitantemente ao início do trabalho. Informou-se que não há programação organizada de conteúdos e carga horária definida para a capacitação inicial. Nos anos de 2020, 2021, 2023 e 2024 esta questão também foi apontada como pendente de adequação.

Validação Eletrônica na Última Página do Documento

10. Fixação de programa de atividades de capacitação/formação continuada de modo a se garantir a qualidade dos serviços prestados, no que diz respeito aos cuidadores. A capacitação para cuidadores é fundamental para garantir que crianças e adolescentes recebam o cuidado adequado em um ambiente seguro e saudável. Ela proporciona aos profissionais ferramentas para lidar com questões emocionais e comportamentais, além de ajudá-los a identificar e prevenir situações de abuso ou negligência. A formação contínua contribui para o desenvolvimento de uma abordagem mais empática e eficaz no acompanhamento das necessidades dos acolhidos. Também fortalece a capacidade dos cuidadores em trabalhar de forma colaborativa com outros profissionais.

11. Revisão do atual fluxo de encaminhamentos para institucionalização junto aos entes do Sistema de Garantia de Direitos da Criança e do Adolescente, especialmente Conselho Tutelar (CT). Tendo em vista a informação recebida de que atualmente é o CT o principal órgão a realizar encaminhamentos à instituição, faz-se conveniente reforçar a observância da excepcionalidade de aplicação da medida de afastamento do convívio familiar, para que o acolhimento se dê estritamente nos termos dos art. 93, 101 § 2º e 136 da Lei nº 12.010/2009. A lei estabelece que quem deve, via de regra, instituir os acolhimentos é a autoridade judicial, exceto em situações excepcionais de risco e emergência. Se o CT é quem realiza a maioria dos encaminhamentos de crianças e adolescentes à instituição de acolhimento, isto pode significar que o fluxo previsto tenha sido invertido, ou seja, a exceção tenha se convertido em regra. No acompanhamento às famílias, o CT pode e deve aplicar as outras medidas de proteção previstas no ECA. No caso de identificar uma situação de risco, caso considere realmente necessário, deve encaminhar o caso para que o Poder Judiciário determine ou não o afastamento do convívio familiar, sem esperar com isso a ocorrência de uma situação de urgência. Informou-se que todos os 04 acolhimentos foram realizados pelo órgão.

12. Urgente aperfeiçoamento da articulação com a rede de saúde mental do município, inclusive com o apoio do CMDCA e do Ministério Público, se for necessário, para que as demandas em saúde mental dos acolhidos sejam devidamente atendidas. Para fortalecer essa rede de apoio, é essencial estabelecer um fluxo mais eficiente de encaminhamentos, ampliando o diálogo entre o serviço de acolhimento e os profissionais de saúde mental, bem como respectivos gestores. Além disso, o apoio do Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente (CMDCA) e do Ministério Público pode ser determinante para se viabilizar recursos e garantir que a rede de saúde atenda às demandas com prioridade. Estratégias como capacitação dos profissionais, ampliação de vagas

Validação Eletrônica na Última Página do Documento

para atendimento psicológico e psiquiátrico, além da criação de protocolos específicos para atendimentos multiprofissionais, podem contribuir para um atendimento mais ágil e qualificado. Foi informado que há dificuldade de obtenção de vagas em Psicologia e que os atendimentos em Psiquiatria no CAPS estão fragilizados.

13. Implementação de encontros regulares entre os representantes de todos os órgãos integrantes do sistema de garantia de direitos no município, a "Roda de Conversa", com periodicidade definida, que envolva diferentes profissionais e serviços voltados à proteção e cuidado de crianças e adolescentes. Essa reunião tem como objetivo integrar as ações das diversas instituições, como Conselho Tutelar, serviços de saúde, educação e assistência social. O objetivo desses encontros é a criação de espaços mais estruturados para o compartilhamento de informações, a promoção da escuta ativa e a colaboração entre todos os envolvidos, além de estabelecer metas claras para monitoramento e acompanhamento dos casos. Dessa forma, o município pode criar uma rede de apoio mais eficiente, que contribui para a segurança, o bem-estar e o desenvolvimento integral das crianças e adolescentes em situação de vulnerabilidade.

14. Inscrição do Programa de Apadrinhamento Afetivo no Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente, conforme art. 90, I da lei 8.069/90. Informou-se que há Programa em funcionamento no município, porém não inscrito no Conselho. Reforça-se a necessidade de formalização e estruturação do Programa de Apadrinhamento Afetivo de acordo com o art. 19-B da Lei 13.509/17, visando garantir que tais atividades ocorram sob parâmetros claros de corresponsabilidade, elaborados de modo tecnicamente embasado e referenciado pelos profissionais da rede socioassistencial em que o serviço se contextualiza, bem como juridicamente amparados pelos entes do Sistema de Justiça.

CONSIDERANDO que o art. 201, VIII, da Lei Federal nº 8.069/90 dispõe caber ao Parquet zelar pelo efetivo respeito aos direitos e garantias legais assegurados às crianças e adolescentes, podendo, para tanto, expedir recomendações visando à melhoria dos serviços públicos e de relevância pública afetos à criança e ao adolescente, fixando prazo razoável para sua perfeita adequação, nos termos do §5º, "c" do mesmo dispositivo,

RECOMENDA ao Município de Itapagipe, na pessoa do Prefeito, Sr. Ricardo Garcia da Silva e da Ilustríssima Secretária Municipal de Desenvolvimento Social, Nágila Andrade Maluf, que promovam o reordenamento do serviço de acolhimento institucional a crianças e adolescentes, prestado na entidade

Validação Eletrônica na Última Página do Documento

Abrigo Institucional para Criança e Adolescente Cléria Renata de Oliveira Amorim, devendo adotar todas as medidas legais, administrativas, financeiras e orçamentárias para tanto, de modo a atender aos apontamentos contidos no Parecer Técnico nº CREDCA-TM 23/2025.

REQUISITA-SE, ainda, com fulcro no art. 201, VI, "b" do ECA e no art. 27, p. único, IV da Lei Federal nº 8.625/93, no prazo de 20 (vinte) dias, contados do recebimento desta, que o Sr. Prefeito informe quais medidas serão assumidas para promover a adequação física e técnica da sede do serviço de acolhimento.

REQUISITA, ainda, no mesmo prazo, ao Sr. Prefeito, a divulgação desta Recomendação nos meios de comunicação destinados à publicação dos atos oficiais.

Tais adequações recomendadas para estruturar o serviço de acolhimento visam dar concretude aos comandos do documento Orientaç5es Técnicas para o Serviço de Acolhimento, regulamentado pela Resolução Conjunta n°1/2009 do CNAS e do CONANDA, de obediência cogente, em razão de seu poder normativo decorrente dos arts. 227, §7° c/c art. 204, I e II, ambos da Constituição Federal, bem como do art. 88, II, da Lei 8.069/90 e do art. 2°, I, da Lei 8.242/91. Para efetivação da presente recomendação administrativa, oficie-se ao Excelentíssimo Prefeito Municipal e ao Ilustríssimo Secretário de Assistência Social do município de Itapagipe, com cópia do Parecer Técnico n° CREDCA-TM 05/2024, para conhecimento e atendimento da presente Recomendação Administrativa, com os devidos préstimos, devendo restar esclarecido que o não acatamento dessa recomendação importará na adoção das medidas judiciais cabíveis.

DETERMINO, ainda, as seguintes providências administrativas:

i) Remeta-se cópia da presente recomendação, para conhecimento, ao Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente — CMDCA dos Municípios de Itapagipe e São Francisco de Sales e à Vara da Infância e da Juventude desta comarca, para conhecimento.
ii) Afixe-se uma cópia da recomendação no átrio desta Promotoria de Justiça, visando a ampla publicidade de eu conteúdo;
iii) Junte-se cópia desta recomendação nos autos do referente procedimento em trâmite neste órgão de execução ministerial.

Itapagipe/MG, datado e assinado digitalmente.

Roberto Carlos Alves de Oliveira Júnior
Promotor de Justiça

Validação Eletrônica na Última Página do Documento

ID MPe: 3316051, Página: 9

Validação Eletrônica na Última Página do Documento

MANIFESTO DE ASSINATURA

ASSINADO ELETRONICAMENTE POR:

ROBERTO CARLOS ALVES DE OLIVEIRA JUNIOR, Promotor de Justiça, em 15/04/2025, às 14:15

CÓDIGO DE VALIDAÇÃO:
EAB2C-F1E3D-41F76-C9506
Para verificar as assinaturas leia o QR code abaixo ou acesse
https://mpe.mpmg.mp.br/validar

MANIFESTO DE ASSINATURA

ASSINADO ELETRONICAMENTE POR:

HEITOR MENEZES SOUZA CUNHA, Oficial do MPMG, em 15/04/2025, às 17:23

CÓDIGO DE VALIDAÇÃO:
8DD2E-11EC3-B87D8-70A3E
Para verificar as assinaturas leia o QR code abaixo ou acesse
https://mpe.mpmg.mp.br/validar

Licitações e Contratos

Dispensas

O Município de Itapagipe/MG torna pública a HOMOLOGAÇÃO da Dispensa nº. 14/2025. Objeto: Aquisição emergencial de 01 (um) Nobreak Senoidal de 3KVA e 01 (um) Switch de 24 portas (10/100/1000 Mbps), destinados à normalização da infraestrutura tecnológica da Prfeitura Municipal de Itapagipe, comprometida por falhas elétricas recorrentes. Fundamento: Art. 75, VIII, da Lei Federal nº. 14.133/21. Fornecedor: Adolfo Gomes Queiroz 07222703640. Valor global: R$ 7.419,00. **HOMOLOGO** a referida dispensa para produção da eficácia necessária. Ricardo Garcia da Silva – Prefeito Municipal. Itapagipe-MG. 15/05/2025.

.....

PODER LEGISLATIVO

Licitações e Contratos

Aditivos / Aditamentos / Supressões

CÂMARA MUNICIPAL DE ITAPAGIPE
Estado de Minas Gerais
CNPJ: 02.315.368/0001-74
Av. 05 nº. 330 – Fone: (34) 3424-2106 – CEP: 38.240-000
E-mail: contato@cmitapagipe.mg.gov.br

EXTRATO DO PRIMEIRO TERMO ADITIVO AO CONTRATO Nº 08/2024

ORIGEM: Contratação Direta Nº 16/2024 - Art. 75, Inciso II da Lei 14.133/21.
CONTRATO: Nº 08/2024.
CONTRATANTE: Câmara Municipal de Itapagipe/MG.
CONTRATADA: Empresa Jornalística Impacto Ltda.
OBJETO: Prorrogação da vigência do Termo de Contrato Nº 08/2024, celebrado entre a Câmara Municipal de Itapagipe e a Empresa Jornalística Impacto Ltda, referente a prestação de serviços de publicação de atos oficiais, sob demanda, na formatação de centímetros por coluna, em jornal de circulação local, pelo período de 12 meses, respeitando o limite estabelecido na Lei Federal Nº 14.133/2021.
FUNDAMENTO: Art. 107, da Lei 14.133/2021.
VALOR GLOBAL ESTIMADO: R$ 25.920,00 *(vinte e cinco mil, novecentos e vinte reais)*.
DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA: *01.01.01.01.031.0019.2.001.3.3.90.39.68 – 10/0 – Outros Serviços de Terceiros Pessoa Jurídica – Serviços de Publicidade e Propaganda.*

Câmara Municipal de Itapagipe, MG, 15 de maio de 2025.

Wilson Paula Rodrigues
- Presidente da Câmara –